



PARECER Nº 2137/25

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN.
E DEFESA DO CONS. E CONTRIB E DA 11ª COMISSÃO MEIO AMBIENTE E
PROTEÇÃO DOS ANIMAIS.**

Processo nº - 906/24

Relator: *GILVAN FILHO*

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1405/25 encaminhado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem Governamental nº 31/2025, que "Altera a Lei Estadual nº 8.358, de 3 de dezembro de 2020, para instituir a Unidade Regional de Saneamento Básico 'Bloco D' no Estado de Alagoas; Dispõe sobre a regulamentação da estrutura de governança da Unidade Regional de Saneamento Bloco D, e dá outras providências."

Em síntese, a proposta visa ampliar o modelo de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Alagoas, mediante a criação de uma nova Unidade Regional de Saneamento, denominada "Bloco D", que contemplará 28 (vinte e oito) municípios alagoanos.

O Governador do Estado justifica a proposição legislativa na necessidade de atender à manifestação formal de interesse por parte de novos municípios em integrar o modelo de concessão regionalizada, diante da vedação superveniente à adesão aos blocos já licitados ("Bloco B" e "Bloco C").

Durante a tramitação do projeto, foi apresentada emenda modificativa referente à alteração da composição originária do Conselho de Desenvolvimento e à distribuição dos valores recebidos a título de outorga no caso de delegação onerosa dos serviços públicos.

A matéria foi encaminhada em regime de urgência, nos termos do art. 88 da Constituição Estadual.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Da Competência das Comissões

Compete à 7ª Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar o mérito da proposta

✓



legislativa quanto aos aspectos relativos à organização administrativa e à prestação de serviços públicos, bem como seus reflexos para os municípios e para os consumidores.

Por sua vez, cabe à 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais a análise dos aspectos ambientais da proposição, especialmente no que diz respeito ao impacto das ações de saneamento básico na preservação e conservação do meio ambiente.

Do Mérito

No mérito, o Projeto de Lei em análise mostra-se oportuno e conveniente, uma vez que visa expandir o modelo de regionalização dos serviços de saneamento básico para novos municípios alagoanos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020).

A criação do "Bloco D" permitirá a inclusão de 28 municípios importantes do Estado de Alagoas no sistema regionalizado de prestação de serviços de água e esgoto, dentre os quais se destacam Arapiraca (segundo maior município do estado), Coruripe, Campo Alegre, Viçosa, Teotônio Vilela e São Sebastião.

Sob o ponto de vista da 7ª Comissão, a proposta representa um avanço significativo na organização administrativa dos serviços de saneamento básico, com potencial para:

Promover ganhos de escala e racionalização de recursos, conforme destacado na própria justificativa do projeto; Viabilizar a prestação de serviços em municípios que, isoladamente, não teriam atratividade econômica para investimentos no setor; Garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, com reflexos diretos na melhoria da qualidade de vida da população; Proporcionar tarifas mais módicas aos consumidores, em razão da diluição dos custos operacionais; Fortalecer a gestão compartilhada entre Estado e Municípios para a implementação de políticas públicas de saneamento.

No que concerne à análise da 11ª Comissão, a ampliação do modelo regionalizado de saneamento básico representa importante avanço na proteção ao meio ambiente, considerando que:

A expansão dos serviços de esgotamento sanitário contribuirá para a redução da poluição dos recursos hídricos; A modernização dos sistemas de abastecimento de água promoverá o uso mais racional desse recurso natural; A melhoria das condições sanitárias dos municípios implicará em significativa redução de doenças de veiculação hídrica; A gestão regionalizada permitirá o planejamento integrado de bacias hidrográficas e ecossistemas que perpassam os limites municipais; A



universalização do saneamento básico é indispensável para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU.

Quanto à emenda apresentada, entendemos que ela aperfeiçoa o projeto original.

Merece destaque, ainda, o fato de que o projeto não cria despesas diretas para o Estado, visto que o modelo de concessão atrai investimentos privados para a universalização dos serviços, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

III - VOTO

Ante o exposto, no âmbito das competências regimentais da 7ª Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte e da 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, manifestamos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 1405/2025, de autoria do Poder Executivo, com a emenda em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 28 de maio de 2025.**

PRESIDENTE

RELATOR